**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de serviços especializados em monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais.

O clipping eletrônico consiste no monitoramento, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs) e redes sociais.

A análise do material selecionado permite classificá-lo quanto ao teor (positivo, negativo ou neutro) sobre o Ministério Público do Maranhão (MPMA).

A busca de notícias será sobre todo e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, Centros de Apoio Operacionais (CAOs), Escola Superior do MPMA, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, membros da Administração Superior, servidores.

Cumpre, também, informar que o monitoramento de jornais impressos, rádio, TV, internet abrange as cidades de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha e Itapecuru.

No âmbito nacional, o clipping eletrônico inclui a edição digital de jornais, revistas, TVs abertas e fechadas.

O monitoramento se estenderá às seguintes redes sociais: Twitter, Facebook, Instagram, YouTube e TikTok.

A empresa também disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, qualitativos e quantitativos da exposição nas mídias. Também será produzido o relatório de mensuração e valoração, incluindo a avaliação do retorno em espaço e tempo das notícias publicadas.

O valor mensal dos serviços deverá incluir todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos, fretes, despesas diretas e indiretas que sejam devidas em decorrência do fornecimento da prestação de serviços e não há custos de implementação/manutenção deste serviço.

**2. JUSTIFICATIVA**

Esta contratação se faz necessária para assegurar um acompanhamento mais próximo e em tempo real da repercussão das atividades e ações do MPMA na mídia e nas redes sociais.

Ao mapear, captar e analisar o conteúdo veiculado nas mídias, a instituição terá a oportunidade de gerenciar melhor seu relacionamento com a imprensa e seu posicionamento na mídia.

É mister, também, destacar que a iniciativa proporcionará maior segurança e agilidade à tomada de decisões pela instituição, no que se refere à imagem institucional e às reais necessidades da sociedade em relação ao órgão.

Além disso, o serviço de clipping eletrônico permite saber em tempo real o que está sendo veiculado e diminuir o tempo de resposta para as solicitações da imprensa. Isso fortalecerá a imagem institucional e contribuirá para o gerenciamento de crises que possam ocorrer.

Os jornais impressos que atualmente são enviados diariamente para esta Coordenadoria não serão mais necessários, diminuindo-se, então, o custo com a assinatura desses jornais.

Solicitamos, então, que a contratação seja feita através de processo licitatório.

Convém, ainda, destacar que o caráter continuado do serviço acima descrito. Entende-se por serviços continuados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Nesse ponto, quesitos como essencialidade e habitualidade fazem-se fundamentais no entendimento.

Outrossim, ressalte-se que o clipping eletrônico é uma importante ferramenta para aprimorar os canais de comunicação internos e externos, contribuindo para elaborar, implementar e avaliar ações de comunicação estratégicas dirigidas para públicos específicos. Tal aspecto, então, configura a habitualidade do serviço.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**- Clipping Impresso**

A cobertura da mídia impressa deverá ser disponibilizada via site ou e-mail, até as 6h (horário local), contendo todos os registros que mencionem o briefing, notícias relevantes do dia, com qualidade para permitir reprodução e leitura sem restrições, possibilitando fazer download das imagens digitalizadas inseridas no banco de dados da empresa contratada.

**- Clipping de TV e rádio**

Indexação das matérias de rádio e TV em até 60 minutos após a veiculação. Deverá incluir sinopse, identificação da emissora do programa, data, horário, duração, assunto da matéria e versão digital para download. Quando as matérias forem do interior do estado, o prazo máximo para disponibilização do material é de até 2 horas.

**- Clipping de internet**

Disponibilizado ao longo do dia, conforme publicações de 2a à 6a, de 8h às 20h; sábado de 8h às 14h.

**- Formato de arquivos**

Vídeo: wmv com resolução 340x240px

Áudio: mp3 com 32kbps; 11.025Hz

Impresso e internet: jpg

**- Informação em tempo real**

A Coordenadoria de Comunicação deverá ser informada, em tempo real, sempre que o Ministério Público do Maranhão for citado negativamente.

**- Acesso às informações**

As informações estarão disponíveis no site da contratada, com acesso exclusivo e simultâneo pela Coordenadoria de Comunicação, através de usuário e senha.

**- Redes sociais**

Monitoramento diário das menções, análise da presença e da visibilidade do MPMA nas redes sociais, incluindo também todos os seus órgãos, unidades e membros, desde que o teor da informação esteja vinculado às atividades do MPMA.

Serão monitorados: Twitter, Facebook, Instagram, YouTube e TikTok.

**- Relatórios de mensuração e valoração**

A empresa deverá disponibilizar, diariamente, relatórios e gráficos, quantitativos e qualitativos, da exposição na mídia. Os relatórios de mensuração e valoração incluem também a avaliação do retorno em espaço e tempo das notícias publicadas, seguindo critérios de centimetragem e minutagem.

***Relatório mensal:*** enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.

***Relatório anual:*** entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.

***Relatório de ações específicas:*** de acordo com cada situação identificada.

**- Veículos monitorados**

***Jornais – São Luís***

O Estado do Maranhão / O Imparcial / Pequeno/ Aqui MA/ Atos e Fatos/ Quarto Poder / A Tarde / Extra / O Debate / Itaqui Bacanga

***Jornais – Imperatriz***

O Progresso / Correio Popular

***Jornais – Açailândia***

Jornal do Maranhão / A Tribuna Açailândia

***Jornais – Santa Inês***

Agora Santa Inês

***Revistas***

Maranhão Hoje

***TV – São Luis***

TV Mirante (Globo) / TV Guará (Record News) / TV Cidade (Record) / TV Difusora (SBT) / TV Brasil / TV Assembleia / TV São Luís (Rede TV) / TV Maranhense (Band) / TV UFMA / TV Alternativa

***TV – Imperatriz***

TV Mirante (Globo) / TV Capital (Rede TV) / TV Difusora Sul (SBT) / TV Nativa (Record) / TV Band

***TV – Açailândia***

TV Mirante (Globo) / TV Difusora (SBT) / TV Liberdade (Rede TV) / TV Cidade

***TV – Balsas***

TV Rio Balsas (Globo) / TV Capital (Rede TV) / TV Açucena (Record) / TV Boa Notícia (Rede Vida) / TV Liberdade (SBT)

***TV – Caxias***

TV Mirante / TV Sinal Verde / TV Cidade

***TV – Santa Inês***

TV Mirante / TV Eldorado / TV Remanso

***TV – Bacabal***

TV Meio Norte / TV Mearim / TV Nova Esperança / TV Difusora

***TV - Pinheiro***

TV Pinheiro / TV Pericumã/ TV Difusora

***TV - Presidente Dutra***

TV Cidade / TV Rio Flores

***TV – Chapadinha***

TV Difusora

***TV - Timon***

TV Meio Norte/ TV Cidade Verde/ TV Meio Norte

***Rádio – São Luís***

Rádio Educadora AM / Rádio Mirante AM / Rádio Timbira AM / Rádio Jovem Pan News AM / Rádio Difusora FM / Rádio Universidade FM / Nova FM / Mirante FM

***Rádio – Imperatriz***

Rádio Nativa FM / Rádio Mirante FM / Rádio Terra FM / Rádio Marconi FM

***Rádio –Açailândia***

Rádio Esperança FM / Rádio Sorriso FM / Rádio Clube FM

***Rádio –Caxias***

Rádio Sinal Verde FM / Rádio Veneza FM / Rádio Tropical FM

***Rádio – Chapadinha***

Rádio Mirante FM/ Rádio Cultura FM

***Rádio – Pinheiro***

Rádio Cultura FM / Rádio Pericumã FM/ Rádio Verdes Campos FM

***Internet – Blogs e sites***

Central de Notícias / Estado do Maranhão / G1 Maranhão / Imirante / Jornal Pequeno / MA 10 / Maranhão Hoje / O Imparcial / Portal AZ / Portal Guará/ Cazumbá / Jornal Aqui / Sua Cidade / Blog Aquiles Emir / Blog Marco D’Eça / Blog Diário 98 / Blog Osvaldo Maya / Blog Atual 7 / Blog Antônio Martins / Blog Caio Hostílio / Blog Cesar Bello / Blog Clodoaldo Correa / Blog Cunha Santos / Blog Daniel Matos / Blog Davi Max / Blog Diego Emir / Blog Garrone / Blog Linhares / Marcial / Blog Zé Reinaldo / Blog Domingos Costa / Blog Ed Wilson / Blog Eduardo Ericeira / Blog Gilberto Leda / Blog Gilberto Lima / Blog Ilha Rebelde / Blog Jeiasel / Blog Joaquim Haickel / Blog John Cutrim / Blog Jorge Aragão / Blog Klamt / Blog Luís Cardoso / Blog Luís Pablo /Blog Marcelo Vieira / Blog Mário Carvalho / Blog Marrapá / Blog Mauro Jorge Garcia / Blog Minard / Blog Neto Ferreira / Blog Neto Weba / Blog O Informante / Blog Página 2/ Blog Paulo Roberto / Blog Reginaldo Cazumbá / Blog Ribamar Corrêa / Blog Ricardo Santos / Blog Riquinha/ Blog Robert Lobato /Blog Ronaldo Rocha / Blog Silva Alves / Blog Silvia Tereza / Blog Vandoval Rodrigues /Blog Waldemar Terra /Blog Zé Cirilo / Blog Zeca Soares / Site Maranhão Mais / Blog Alema / Blog Baluarte / Tribuna do Maranhão / Blog André Gomes / Blog da Kelly / Blog O Maior do Mundo / Blog Porão / Correio Popular / Imperatriz News / Imperatriz Notícias / Portal É Maranhão / Site ACIIMA / Site ITZ News / Site O Progresso / Blog Antônio Marcos / Blog Folha de Cuxá / Blog Maicon Souza / Blog Só Falo A Verdade / Jornal do Maranhão / Site Rei 12 / Wilton Lima / Blog Jeisael Alves / Blog Informativo Aça / Blog Inotícia / Maranhão em Foco / Blog Açailândia de Fato / Site Portal Veras / Diário de Balsas / Ibalsas / Folha do Cerrado / Blog Sérgio Matias / Blog Falando Sério Bacabal / Blog de Sá / Diário de Caxias / Site Sinal Verde / Blog Sabá / Daniel Aguiar / Santa Inês em Foco / Site Agora Santa Inês.

***Nacional - Jornais – Edição Digital***

O Estado de São Paulo / Folha de São Paulo / O Globo / Correio Brasiliense/ Jornal do Brasil/ Jornal de Brasília

***Nacional – Sites/Portais***

Metrópoles / G1 / Congresso em Foco / Band News / Record News

***Nacional - Revistas– Edição Digital***

Veja / Época / Isto É / Carta Capital / Exame

***Nacional – Clipping TV***

TV Globo / SBT / TV Record / Rede TV / TV band / TV Brasil (EBC)

***Nacional – Clipping TV Nacional – Canal Fechado***

Globo News

**Redes sociais**

Twitter, Facebook, Instagram, YouTube, Tik Tok.

**4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1 - Os serviços serão prestados de forma diária – inclusive finais de semana e feriados - de notícias de interesse do Ministério Público do Maranhão, bem como de seus órgãos, unidades e membros vinculados, junto aos meios de comunicação existentes nos municípios em que haverá prestação do serviço.

4.2- Os valores descritos na proposta incluem todas as empresas com encargos sociais, tributos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas que sejam devidas em decorrência do fornecimento da prestação de serviços e que não há custo de implementação/manutenção deste serviço.

4.4 – O serviço deverá ser executado por equipe com profissionais especializados, de segunda a domingo.

4.5 – É imprescindível que sejam disponibilizadas EXCLUSIVAMENTE notícias vinculadas diretamento ao MP Maranhnese e à área de atuação do órgão.

4.6 – Destaca-se também a necessidade de não incluir sites de órgãos públicos no monitoramento, bem como é desnecessário incluir o próprio site do Ministério Público do Maranhão.

4.7 – Sempre que houver necessidade, serão solicitados clipping especiais ou específicos de determinados assuntos, como operações do Gaeco, por exemplo.

**5. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1- A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, lotado na Coordenadoria de Comunicação na PGJ, que procederá com a aprovação antecipada dos serviços prestados, bem assim o fará o gestor do contrato.

5.2 – Sugere-se, para exercer a função de gestora do contrato, a servidora Poliana Marta Ribeiro de Abreu. Para fiscal do contrato, sugere-se o servidor Adriano Costa Rodrigues e, para fiscal suplente, o servidor Rodrigo Caldas Freitas. Todos os servidores anteriormente mencionados são lotados na Coordenadoria de Comunicação.

5.3- O gestor do contrato por intermédio do(s) fiscal(is) indicado(s) acompanhará(ão), fiscalizará(ão) a execução dos serviços contratados, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. Em caso de descumprimento do que foi acordado, proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.

5.4- O acompanhamento e fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666/93.

5.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior em, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

**6. DAS FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Sempre que forem veiculados fatos relevantes relacionados ao MPMA, será emitido sinal de alerta e este será poderá ser enviado para o número institucional (98) 99150-4327, de uso da Coordenadoria de Comunicação.

**6.1. Clipping Impresso**

A cobertura da mídia impressa será disponibilizada via site ou e-mail, até as 6h (horário local) do dia subsequente, contendo todos os registros que mencionem o briefing, notícias relevantes do dia, com qualidade para permitir reprodução e leitura sem restrições, possibilitando fazer download das imagens digitalizadas inseridas no banco de dados da empresa contratada.

**6.2. Clipping de TV e rádio**

Indexação das matérias de rádio e TV até 60 minutos após a veiculação. Deverá incluir sinopse, identificação da emissora do programa, data, horário, duração e assunto da matéria. Quando as matérias forem do interior do estado, o prazo para disponibilização do material é de até 2 horas.

**6.3. Clipping de internet**

Disponibilizado ao longo do dia, conforme publicações de 2a à 6a, de 8h às 20h; sábado de 8h às 14h.

**6.4. Formato de arquivos**

Vídeo: wmv com resolução 340x240px

Áudio: mp3 com 32kbps; 11.025Hz

Impresso e internet: jpg

**6.5. Informação em tempo real**

A Coordenadoria de Comunicação será informada, em tempo real, sempre que o Ministério Público do Maranhão for citado negativamente.

**6.6. Acesso às informações**

As informações estarão disponíveis no site da contratada, com acesso exclusivo e simultâneo pela Coordenadoria de Comunicação, através de usuário e senha.

**6.7. Relatórios de mensuração e valoração**

A empresa disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, quantitativos e qualitativos da exposição na mídia.

No que tange ao monitoramento das redes sociais, a disponibilização das análises quantitativa e qualitativa do clipping tem como objetivos identificar os principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes ao MPMA; identificar os principais formadores de opinião que debateram assuntos referentes à instituição e a análise da influência; identificar postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no que se refere ao MPMA, bem como seu impacto, repercussão e relevância

***Relatório mensal:*** enviado até o quinto dia útil do mês subsequente. Analítico, consolidado com dados contidos nos alertas, gráficos e tabelas.

***Relatório anual:*** entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.

***Relatório de ações específicas:*** de acordo com cada situação identificada.

**7. PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

7.2- A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas que serão encaminhadas para pagamento.

7.3- Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Comprovante de Inscrição e Comprovação Cadastral, Certidões Municipal e Estadual, bem como a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa sendo que, estando as mesas em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso.

7.4- Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- Prestar os serviços com a qualidade técnica necessária para o bom andamento dos trabalhos.

8.2 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.

8.3- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPMA, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.

8.4 – Fornecer, a Coordenadoria de Comunicação do MPMA, senhas de acesso e *logins* para busca de informações no site da empresa.

8.5- Executar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise do MPMA.

8.6- Incluir palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada.

8.7 – Observar as normas de segurança quando nas dependências do MPMA, inclusive em ambiente virtual.

8.8 – Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços durante o período normal e em casos de emergência.

8.9- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas.

8.10 – Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.11 – Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.12 – Comunicar por escrito e apresentar justificativa devidamente comprovada quando da impossibilidade, no caso de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços.

8.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.

8.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a eventual alteração de endereço da sua sede, telefones e/ou e-mail.

8.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.19. Garantir que o todo o material coletado na clippagem, bem como os relatórios e gráficos de análise de mídia fiquem arquivados durante toda a vigência do contrato.

8.20. Fornecer, sempre que solicitado, clipping especial sobre tema específico solicitado pela Coordenadoria de Comunicação do MPMA.

8.21. Garantir que os relatórios de mensuração/valoração sejam entregues - em CD e enviados por e-mail - à Coordenadoria de Comunicação nos prazos estipulados, quais sejam:

***Relatório mensal:*** enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.

***Relatório anual:*** entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.

***Relatório de ações específicas:*** de acordo com cada situação identificada.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

9.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

9.3 – Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado.

9.4- Atestar o recebimento da execução dos serviços, após verificação do cumprimento das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

9.5- Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página da intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.6- Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

9.7- Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

**10. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL**

10.1– Os relatórios produzidos também devem ser enviados por e-mail para [ascom@mpma.mp.br](mailto:ascom@mpma.mp.br)

10.3 - Relatório mensal: enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.

Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

**11. ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO MATERIAL**

11.1 – O recebimento dos materiais será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93;

11.1.1 – Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

11.1.1.1 – Se for constatada desconformidade do(s) serviço(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a correção do(s) serviço(s), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da solicitação;

11.1.1.2 – Neste caso, o recebimento dos serviços escoimados dos vícios que deram causa a sua correção será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo;

11.1.2 – Definitivamente, em até 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado;

11.2 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e inscrita no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidas as multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 apresentação de documentação falsa;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falha na execução dos serviços;

12.1.4 fraude na execução do Contrato;

12.1.5 comportamento inidôneo;

12.1.6 declaração falsa;

12.1.7 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único da Lei n° 8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30%, do valor do Contrato.

12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por hora ou fração de hora no que se refere ao atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.2 2% ( dois por cento) do valor total do Contrato por hora ou fração de hora de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.3 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e de descumprimento de obrigações contratuais;

12.4.4 Até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato no caso de inexecução total;

12.5 Será configurada a inexecução parcial do serviço quando houver atraso na entrega dos materiais de forma injustificada por mais de 7 (sete) dias úteis;

12.6 Será configurada a inexecução total do serviço quando;

12.6.1 todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do edital.

12.6.2 houver inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto.

12.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei.

12.8 Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.9 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.10 Se o valor dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.11 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI/MA.

12.13. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002.

12.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição deste objeto ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Maranhão.

**15. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação na Imprensa Oficial. O mesmo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**16. DO VALOR ESTIMADO**

Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado, foram estimados os valores mensal e anual máximos dos serviços, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **QT.** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| Monitoramento, coleta, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias: TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs), com classificação das informações quanto ao teor (positivas, negativas ou neutras) sobre Ministério Público do Maranhão, todos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, ESMP, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores, nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal, Balsas, Açailândia, Santa Inês, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha, Itapecuru, além dos veículos nacionais descritos neste Termo de Referência e na proposta  +  Monitoramento redes sociais (Twitter, Facebook, Instagram, Tik Tok e YouTube) | 12 | R$ 14.205,00 | R$ 170.460,00 |
| **VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R$ 170.460,00** | | | |

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 170.460,00 (Cento e setenta, quatrocentos e sessenta reais).**

**17. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir dúvidas e/ou questões jurídicas relativas ou resultantes da contratação objeto do presente Termo de Referência.

São Luís, 09 de setembro de 2022.